CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 478/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
b) a garantia ao transporte é indispensável para o exercício de um outro direito fundamental: a educação;
c) o Município de Salvador estabelece um sistema de meia passagem estudantil que gera um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus para os estudantes do Município;
d) tal sistema, efetivado através de cartão eletrônico, o chamado “Salvador Card”, impõe o limite de uso de 6 (seis) passagens para estudantes de nível universitário e de 4(quatro) passagens para os demais estudantes; a partir daí a passagem passa a ser cobrada em seu valor integral;
e) no sistema atual, as passagens utilizadas pelos usuários para a conexão entre linhas, ainda que não tarifadas, são computadas para o limite de vezes de uso do cartão;
f) tal restrição se configura como ônus excessivo para o estudante, podendo, inclusive, impossibilitá-lo de ter acesso a atividades extracurriculares, ou eventos culturais e esportivos integrantes do processo educativo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, expedir regulamentação para não se computarem as passagens utilizadas em conexões no limite total diário para o uso da meia passagem estudantil.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires